

Eu, Ihermelindo Pillon, Prefeito municipal de Baranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço Publico que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 146, de 30 de Maio de 1956.

Dispõe sobre majoração de imposto do Matadouro Municipal.

Artigo 1º — O Artigo 1º da Lei Municipal numero 119, de 26 de Dezembro de 1953 que modificou o Art. 1º da Lei Municipal numero 13, de 3 de Novembro de 1948, fica modificada na seguinte forma: —

Renda do Matadouro

Gado bovino abatido e entregue ao açougue:
Por cabeça: Cr. \$ 50,00
Transporte do matadouro ao açougue:
Por cabeça: Cr. \$ 30,00

Gado suino abatido e entregue ao açougue:
Por cabeça:

Porco Cr. \$ 40,00
Leitão Cr. \$ 30,00
Caprino Cr. \$ 30,00

Transporte do matadouro ao açougue:
Por cabeça Cr. \$ 20,00

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Baranjal Paulista, 30 de Maio de 1956.

a) Ihermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local
e afixada por edital no lugar
de costume nesta data.
Baranjal Paulista, 30 de Maio de 1956.
Warcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.